

SACOS DE PLÁSTICO

NOVAS MEDIDAS NOS AÇORES

A PARTIR DE 1 DE JUNHO DE 2023

PROIBIDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SACOS DE PLÁSTICO DE UTILIZAÇÃO ÚNICA* no comércio a retalho de produtos vendidos a granel, com exceção da carne, peixe e seus derivados. É obrigatória a disponibilização de embalagens alternativas no local de venda.

**São considerados sacos de plástico de utilização única os de espessura inferior a 50 µm ou não reutilizáveis.*

COBRANÇA DE TAXA DE 0,10 € para cada saco de plástico disponibilizado ao consumidor, incluindo estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, e atividades não sedentárias. Taxa não sujeita a IVA e destacada na fatura como "Taxa sobre sacos de plástico". Ficam isentos os sacos de plástico reutilizáveis isotérmicos ou em rafia sintética, bem como os sacos que servem como embalagem primária para carne, peixe e seus derivados.

REGISTO ANUAL DE QUANTIDADES DE SACOS DE PLÁSTICO até ao último dia de fevereiro de cada ano. Todos os estabelecimentos têm de fornecer, até à referida data, as quantidades de sacos de plástico adquiridos e distribuídos aos consumidores, incluindo os sacos isentos e os que não estão em conformidade com as regras de publicidade estabelecidas, à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 5/2022/A, DE 4 DE MARÇO



PRODUTOS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA
PERGUNTAS FREQUENTES



GOVERNO
DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente
e Alterações Climáticas



ERSARA
Entidade Reguladora dos Serviços
de Águas e Resíduos dos Açores